



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO
E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS
DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE SAÚDE.

DATA: 01.03.2019

RATIFICAÇÃO: 01.03.2019

ANEXOS

J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO
CNPJ Nº 30.560.602/0001-64

VALOR TOTAL R\$ 48.999,69

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO 098/2019

De: SIMONE FERNANDES

Diretora Departamento Municipal Saúde

Para: FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>42</u> / <u>19</u>
Em <u>01</u> / <u>MARÇO</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, a contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento) durante o período de 01 (um) mês, prorrogável por mais 01 (um) mês, conforme termo de referencia, em anexo.

Tal pedido se faz necessário, considerando que:

- Primeiramente porque a empresa **RR & RR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP**, a qual foi contratada através do Contrato nº 63/2017 com prazo até 30 de junho de 2018 e que, inicialmente demonstrou interesse em prorrogar o contrato por mais 12 meses, porém, veio a desistir, sendo prorrogado somente por 02 meses, conforme aditivo nº 01, vencendo em 31 de agosto de 2018, o que inviabiliza a realização de um novo processo licitatório em tempo hábil;
- Na sequência, elaboramos processo de Dispensa de Licitação, devidamente formalizado, contratando a empresa **J. DE OLIVEIRA RICARDO** para execução dos serviços por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, justificando no processo as razões desta contratação emergencial, esperando que neste prazo a nova licitação fosse efetivada;
- Imediatamente demos início aos procedimentos para realização de licitação para o mesmo objeto, encaminhando Ofício e Termo de Referência para o Setor de Compras iniciar as cotações e elaboração de planilhas para definição dos valores máximos.
- Primeira grande dificuldade enfrentada foi justamente a elaboração destas planilhas de preços. A elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços é complexa e demandou bastante tempo, pois, considerando que o município não possuía até então Planilha de Custos e Formação de Preços para a Contratação de Serventes, foi elaborada a planilha seguindo o modelo disponibilizado pelo site "Portal de Compras do Governo Federal". Como é um modelo novo de planilha, para o município, foi necessário primeiramente estudar e compreender o que era solicitado em cada módulo da planilha, para depois iniciar os preenchimentos. A maior parte dos dados da planilha são embasadas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual também foi necessário analisar em todos os seus aspectos para não deixar de atender a todos as suas cláusulas. Foi necessário emitir laudo técnico para identificar os EPIS necessários aos funcionários, assim como identificar os uniformes e suas características mínimas. Após a identificação foi realizado cotação de preços e elaboração de mapa comparativo pelo Setor de Compras do Município. Em cada módulo estudado e preenchido foi analisado a viabilidade dentro das características do município, incluindo e excluindo itens que não se enquadram a realidade do mesmo. Para isso foi necessário realizar pesquisas com as empresas que possuem contrato vigente de prestação de serviços, para avaliar as necessidades de vale transporte, por exemplo, e também a questão dos custos de profissionais ausentes. Foi realizada também, pesquisa e análise de processos anteriores e propostas de empresas participantes para fixação dos índices



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



de custos indiretos e lucro. Todo esse processo demandou tempo e pessoal, interferindo diretamente no prazo para abertura do processo licitatório.

- Segundo o Setor de Licitação, a nova licitação está em andamento e já foram abertos os envelopes com a documentação de habilitação das empresas participantes e está na fase de apresentação de recursos quanto a habilitação e inabilitação de empresas. Os recursos apresentados serão julgados e então será marcada a data para a abertura das propostas de preços e análise das planilhas apresentadas pelas empresas habilitadas.

Ressaltamos que, os serviços de saúde são essenciais, não podendo ser interrompidos, tendo em vista que não é possível a prestação dos serviços de competência da saúde (consultas, atendimentos, vacinas e demais) sem que haja a adequada limpeza e conservação dos ambientes, que isso é necessário inclusive para que não haja contaminação e proliferação das doenças entre os pacientes e os profissionais. Inclusive, o município presta serviço de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas ininterruptas e a paralização/interrupção geraria um colapso na saúde pública, prejudicando todos os usuários que utilizam destes serviços.

Portanto, por ser um serviço essencial e com o intuito de atender os usuários que necessitam do departamento de saúde e suas unidades, justifica-se a dispensa, caracterizada ainda, pela urgência do atendimento do serviço, afim de não ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Diante do exposto solicitamos autorização para nova contratação emergencial pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para não interromper os serviços, esperando que neste prazo seja possível a homologação do certame em andamento – Tomada de Preços 03/2019.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Simone Fernandes

Diretora do Departamento Municipal de Saúde.



TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

O presente termo de referencia tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde”, em caráter emergencial, pelo prazo de 01 (um) mês, prorrogáveis por mais 01 (um) mês.

(02) Especificações/quantidades

2.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:

2.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 01, conforme segue:

ITEM 01	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário – 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais , localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n – Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 – São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
06	

ITEM 02	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n – Centro, Praça José Auache.
01	

ITEM 03	
SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
02	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ITEM 04

SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	

ITEM 05

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
02	

ITEM 06

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
02	

2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

2.2.1.1. Diariamente:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

2.2.1.2. Semanalmente:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- e) Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- f) Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

2.2.1.3. Mensalmente:

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

2.2.1.4. Serviços de copa:

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente aseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

(03) Prazo, local e condições de execução

3.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

3.2. O prazo de prestação dos serviços é de 01 (um) mês, de 01 de março de 2019 a 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado por mais um mês.

3.3. O pagamento será realizado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde, quando for o caso.

(04) Gestão e Fiscalização

4.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.


Simone Fernandes

Diretora do Departamento Municipal de Saúde.



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

		2019
Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.196,09
Insalubridade	20%	199,60
Cumulação de Função		83,75
Sub-Total de Salários		1.479,44
Encargos Sociais	52,00%	769,31
Total do Montante "A"		2.248,75
MONTANTE B		
Ticket Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de Formação		20,00
Seguro de Vida - Feacospar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		2.788,75
MONTANTE E		
Despesas Administrativas/Operacionais		30,00
Lucro		447,51
Total do Montante "E"		477,51
SUB TOTAL A + B + C + D + E		3.266,26
TRIBUTOS		
SIMPLES NACIONAL	4,70%	153,51
TOTAL DE TRIBUTOS		
TOTAL		3.419,77

QUANTIDADE DE SERVENTES	TOTAL
6	R\$ 20.518,62

Juliana de Oliveira Ricardo

Juliana de Oliveira Ricardo
Administradora da empresa J. de Oliveira Ricardo - Obras de Urbanização
CNPJ nº 30.560.602/0001-64



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS
DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS
- ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

		2019
Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		598,04
Insalubridade	20%	199,60
Cumulação de Função		83,75
Sub-Total de Salários		881,39
Encargos Sociais	52,00%	458,32
Total do Montante "A"		1.339,71
MONTANTE B		
Ticket Refeição		
Plano de Saúde		60,00
Fundo de Formação		20,00
Seguro de Vida - Feacospar		20,00
Total do Montante "B"		100,00
MONTANTE C		
Vale transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		1.559,71
MONTANTE E		
Despesas Administrativas/Operacionais		30,00
Lucro		307,84
Total do Montante "E"		337,84
SUB TOTAL A + B + C + D + E		1.897,55
TRIBUTOS		
SIMPLES NACIONAL	4,70%	89,18
TOTAL DE TRIBUTOS		
TOTAL		1.986,73

QUANTIDADE DE SERVENTES	TOTAL
1	R\$ 1.986,73

Juliana de Oliveira Ricardo

Juliana de Oliveira Ricardo
Administradora da empresa J. de Oliveira Ricardo - Obras de Urbanização
CNPJ nº 30.560.602/0001-64



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA
DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

		2019
Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.196,09
Insalubridade	20%	199,60
Sub-Total de Salários		1.395,69
Encargos Sociais	52,00%	725,76
Total do Montante "A"		2.121,45
MONTANTE B		
Ticket Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de Formação		20,00
Seguro de Vida - Feacospar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		2.661,45
MONTANTE E		
Despesas Administrativas/Operacionais		30,00
Lucro		276,26
Total do Montante "E"		306,26
SUB TOTAL A + B + C + D + E		2.967,71
TRIBUTOS		
SIMPLES NACIONAL	4,70%	139,48
TOTAL DE TRIBUTOS		
TOTAL		3.107,19

QUANTIDADE DE SERVENTES	TOTAL
2	R\$ 6.214,38

Juliana de Oliveira Ricardo

Juliana de Oliveira Ricardo

Administradora da empresa J. de Oliveira Ricardo - Obras de Urbanização

CNPJ nº 30.560.602/0001-64



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA
DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

		2019
Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		598,04
Insalubridade	20%	199,60
Sub-Total de Salários		797,64
Encargos Sociais	52,00%	414,77
Total do Montante "A"		1.212,41
MONTANTE B		
Ticket Refeição		
Plano de Saúde		60,00
Fundo de Formação		20,00
Seguro de Vida - Feacospar		20,00
Total do Montante "B"		100,00
MONTANTE C		
Vale transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		1.432,41
MONTANTE E		
Despesas Administrativas/Operacionais		30,00
Lucro		356,36
Total do Montante "E"		386,36
SUB TOTAL A + B + C + D + E		1.818,77
TRIBUTOS		
SIMPLES NACIONAL	4,70%	85,48
TOTAL DE TRIBUTOS		
TOTAL		1.904,25
QUANTIDADE DE SERVENTES		TOTAL
2		R\$ 3.808,50

Juliana de Oliveira Ricardo

Juliana de Oliveira Ricardo
Administradora da empresa J. de Oliveira Ricardo - Obras de Urbanização
CNPJ nº 30.560.602/0001-64



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

		2019
Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.624,00
Insalubridade	20%	199,60
Cumulação de Função		83,75
Sub-Total de Salários		1.907,35
Encargos Sociais	52,00%	991,82
Total do Montante "A"		2.899,17
MONTANTE B		
Ticket Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de Formação		20,00
Seguro de Vida - Feacospar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.439,17
MONTANTE E		
Despesas Administrativas/Operacionais		30,00
Lucro		355,00
Total do Montante "E"		385,00
SUB TOTAL A + B + C + D + E		3.824,17
TRIBUTOS		
SIMPLES NACIONAL	4,70%	179,74
TOTAL DE TRIBUTOS		
TOTAL		4.003,91
QUANTIDADE DE SERVENTES		TOTAL
2		R\$ 8.007,82

Juliana de Oliveira Ricardo

Juliana de Oliveira Ricardo

Administradora da empresa J. de Oliveira Ricardo - Obras de Urbanização

CNPJ nº 30.560.602/0001-64



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno - ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

		2019
Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.624,00
Insalubridade	20%	199,60
Cumulação de Função		83,75
		1.907,35
Adicional Noturno		324,80
Adicional Noturno - Hora Reduzida		51,96
Sub-Total de Salários		2.284,11
Encargos Sociais	52,00%	1.187,74
Total do Montante "A"		3.471,85
MONTANTE B		
Ticket Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de Formação		20,00
Seguro de Vida - Feacospar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		70,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.961,85
MONTANTE E		
Despesas Administrativas/Operacionais		30,00
Lucro		50,00
Total do Montante "E"		80,00
SUB TOTAL A + B + C + D + E		4.041,85
TRIBUTOS		
SIMPLES NACIONAL	4,70%	189,97
TOTAL DE TRIBUTOS		
TOTAL		4.231,82
QUANTIDADE DE SERVENTES		TOTAL
2		R\$ 8.463,64

Juliana de Oliveira Ricardo

Juliana de Oliveira Ricardo
Administradora da empresa J. de Oliveira Ricardo - Obras de Urbanização
CNPJ nº 30.560.602/0001-64



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Ref.: Contratação de serventes de limpeza e copeiras para atender as UBS e UPA 24 horas

A Diretora do Departamento Municipal de Saúde, através do Ofício nº 098/2019, protocolado nesta data, solicita a contratação, em caráter emergencial, de serventes de limpeza e copeiras para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde e na UPA 24 Horas, conforme Termo de Referência em anexo.

Preliminarmente salientamos que existe um processo licitatório em andamento e está na fase de julgamento da documentação de habilitação, podendo levar algumas semanas para a abertura das propostas das empresas participantes e aí sim conhecermos a empresa vencedora do certame para execução destes serviços. Por isso a necessidade desta contratação emergencial.

Já havia sido feito um contrato emergencial com a empresa J.de Oliveira Ricardo para suprir esta necessidade, sendo que o mesmo expirou em 27 de fevereiro de 2019. Diante da impossibilidade de renovação do citado contrato é que se está solicitando uma nova contratação.

Como forma de agilizar os procedimentos e para não prejudicar o atendimento à população, solicitamos da mesma empresa Planilhas de composição de custos baseadas nos mesmos termos do contrato anterior com os acréscimos constantes da nova Convenção Coletiva do Trabalho vigente a partir de 01 de fevereiro de 2019.

As planilhas de custo foram elaboradas pela empresa de modo a contemplar todo o detalhamento da composição dos custos inerentes a este tipo de contratação e concluímos que, de forma geral, as mesmas estão corretas e de acordo com a legislação vigente.

Analisamos as Planilhas apresentadas à luz da CCT 2019 e concluímos que foi contemplado o reajuste aprovado pela convenção, no que se refere ao salário base, partindo das planilhas integrantes do Contrato nº 60/2018. Em relação aos demais custos com uniformes, treinamento, equipamentos, despesas administrativas/operacionais e lucro, os valores permaneceram exatamente iguais ao contrato citado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Desta forma somos de parecer favorável aos custos apresentados pela empresa J. de Oliveira Ricardo, podendo ocorrer a contratação emergencial, conforme solicitado.

Coronel Vivida, 01 de março de 2019.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC nº 25.365

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077685/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000687/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.210,00 (um mil,duzentos e dez reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 44,45, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.993,90 (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil



duzentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras mais R\$ 36,20 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,67 (um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,28 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.296,85 (um mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS



Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.210,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,14% (quatro vírgula quatorze por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três vírgula quatrocentos e dezoito por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.18.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 398,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,85, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas – conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$13,33 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,60.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL



As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o

aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer

efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.



ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de



trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020



As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15.03.19, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000105/2018, em 17.01.2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA



MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANEXOS

ANEXO I - ATA CURTIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CASCAVEL



Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 160/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito em exercício, Sr. **Antonio José Baggio**, inscrito no CPF sob o nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, de um lado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO**, estabelecida na Rua da Liberdade + 137 metros, 1215 - Nucleo Barro Preto, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.560.602/0001-64, neste ato representada pela Sra. **Juliana de Oliveira Ricardo**, inscrita no CPF sob o nº 102.478.719-23 e RG nº 11.033.283-1, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme relacionado no Anexo I - Termo de Referência, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 11/2018 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e dispensa;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o

Juliana de O. Ricardo

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e dispensa;
 - 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
 - 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Dispensa de Licitação ;
 - 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na **"ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS"**, conforme item 2.2 do termo de referência, anexo a este;
 - 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
 - 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
 - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
 - 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
 - 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
 - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
 - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
 - 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
 - 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
 - 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
 - a) Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme;
 - b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
 - d) Cumprir o horário de trabalho;
 - 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos

Juliana de C. Lucio

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

a) *Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*

b) *Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*

c) *Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*

d) *Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*

e) *Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;*

f) *Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:*

f.1. *Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*

f.2. *Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*

f.3. *Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*

f.4. *Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*

f.5. *Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;

24) Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, quando necessário;

24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:

a) *Servente: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.*

Juliano de V. Ricardo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;
- 24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente para o Departamento de Saúde;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira para os itens 01 a 04 e escala de 12x36 horas para os itens 05 e 06, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;
- 32) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;**
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 36) Quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal/Departamento de Saúde, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;
- 37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição preposto, informando telefone para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 46.146,00 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais), totalizando a quantia de R\$ 276.876,00 (duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo terceiro: O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 da cláusula terceira deste contrato.

Juliana de A. Ricardo

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo oitavo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo décimo-primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo décimo-segundo: DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:

a) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento de saúde.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, de 01 de setembro de 2018 a 27 de fevereiro de 2019, vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Juliana de O. Ricardo

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: **DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo quinto: **RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sexto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Juliano V. Ricardo

[Assinatura]

COMA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS: O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo único: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo.

Juliana de V. Ricardo

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Lilliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

Juliana de J. Ricardo

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato e Dispensa; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

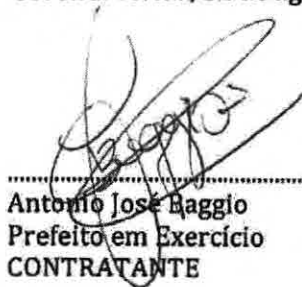
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

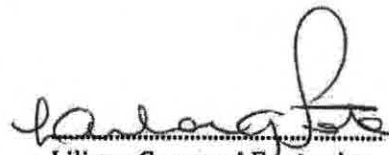
Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

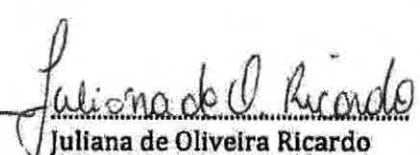
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018.

0011A


Antonio José Baggio
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE


Lilliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Juliana de Oliveira Ricardo
J. de Oliveira Ricardo - Obras de Urban.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

O presente termo de referencia tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde", em caráter emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(02) Especificações/quantidades

2.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:

2.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 01, conforme segue:

ITEM 01	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais, localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n - Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 - São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
06	

ITEM 02	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeliro Rocha Loures, s/n - Centro, Praça José Auache.
01	

ITEM 03	
SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
02	

Juliano de O. Ricardo

Loise

f



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ITEM 04

SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n - Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	

ITEM 05

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro
02	

ITEM 06

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro
02	

2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executados serão na forma e condições abaixo relacionadas:

2.2.1.1. Diariamente:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

2.2.1.2. Semanalmente:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

Juliano de O. Ricardo

hase

[Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.2.1.3. Mensalmente:

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

2.2.1.4. Serviços de copa:

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

(03) Dos valores

3.1. Os valores e quantidades por função, dos serviços a serem contratados, são:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	06	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.299,00	19.794,00	118.764,00
2	01	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.852,00	1.852,00	11.112,00
3	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.000,00	6.000,00	36.000,00
4	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.700,00	3.400,00	20.400,00
5	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.700,00	7.400,00	44.400,00
6	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36	3.850,00	7.700,00	46.200,00

Juliano de O. Ricardo

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



		horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- ÁREA DA SAÚDE			
VALOR TOTAL LOTE 01				46.146,00	276.876,00

(04) Prazo, local e condições de execução

4.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

4.2. O prazo de prestação dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, de 01 de setembro de 2018 a 27 de fevereiro de 2019.

4.3. O pagamento será realizado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde, quando for o caso.

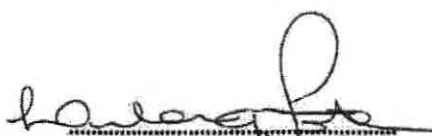
(05) Gestão e Fiscalização

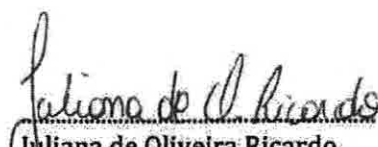
5.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018.


Antonio José Baggio
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Juliana de Oliveira Ricardo
J. de Oliveira Ricardo – Obras de Urban.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

COM 1A

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 2.766, de 09 de maio de 2007, e em atendimento ao artigo 9º e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no § 1º do artigo 166 da CF/88, a Instrução Normativa nº 36/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, faz saber a quem interessar possa que fará realizar Audiência Pública para apresentação do cumprimento das metas finais do 2º Quadrimestre do ano de 2018, no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Araribóia, 411, Centro.

Pato Branco - Paraná
Data – 27 de setembro de 2018.
Horário – 13h 30 min

Assim, todos ficam devidamente convocados para comparecer, participar desta Audiência Pública.

Pato Branco, Paraná, 10 de setembro de 2018,
Angustiano Zucchi
Prefeito

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE SERVENTES ÁREA DA SAÚDE



LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	6	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.299,00	19.794,00
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.852,00	1.852,00
	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.000,00	6.000,00
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.700,00	3.400,00
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.700,00	7.400,00
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.850,00	7.700,00
VALOR TOTAL LOTE 01					46.146,00

CORONEL VIVIDA 31/08/2018

Ass: Juliana de Oliveira Ricardo

Razão social:

J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

CNPJ:

30.560.602/0001-64

Telefone:

46-991172388

endereço

RUA DA LIBERDADE 1215 - CORONEL VIVIDA

e-mail:

teobaldovogel@gmail.com

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- (X) MICROEMPRESA
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS
DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS
- ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.170,00
Insalubridade		192,00
Cumulação de Função		81,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais fgts/inss/previsoes 13 e férias		754,99
Total do Montante "A"		2.197,99
MONTANTE B		
Ticket Refeição		346,00
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Fecaconspar		
Total do Montante "B"		346,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		2.663,99
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		447,51
Total do Montante "E"		477,51
TRIBUTOS		157,50
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		157,50
TOTAL		3.299,00

Juliana de A. Ricardo

COPIA



**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS
DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS
- ÁREA DA SAÚDE**

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		585,00
Insalubridade		192,00
Cumulação de Função		81,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais		446,16
Total do Montante "A"		1.304,16
MONTANTE B		
Ticket Refeição		
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		1.424,16
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		307,84
Total do Montante "E"		338,00
TRIBUTOS		90,00
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		90,00
TOTAL		1.852,00

Juliana de J. Richards

03/14



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA
DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.170,00
Insalubridade		192,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais		708,24
Total do Montante "A"		2.070,24
MONTANTE B		
Ticket Refeição		346,00
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		346,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		2.536,24
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		276,26
Total do Montante "E"		306,26
TRIBUTOS		157,50
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		157,50
TOTAL		3.000,00

Juliana de C. Ricardo

COPIA



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA
DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		540,00
Insalubridade		192,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais		380,64
Total do Montante "A"		1.112,64
MONTANTE B		
Ticket Refeição		
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		1.232,64
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		356,36
Total do Montante "E"		386,36
TRIBUTOS		81,00
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		81,00
TOTAL		1.700,00

Juliana de C. Ricardo

60.1A



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.576,00
Insalubridade		192,00
Cumulação de Função		81,00
Sub-Total de Salários		
Encargos Sociais		820,00
Total do Montante "A"		2.669,00
MONTANTE B		
Ticket Refeição		346,00
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		346,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		120,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		120,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.135,00
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		355,00
Total do Montante "E"		385,00
TRIBUTOS		180,00
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DE TRIBUTOS		180,00
TOTAL		3.700,00

Juliana de S. Ricardo

50114



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais - com adicional noturno -
ÁREA DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.576,00
Insalubridade		192,00
Cumulação de Função		81,00
Adicional Noturno		315,20
DSR Adicional Noturno		50,43
Sub-Total de Salários		2.214,63
Encargos Sociais		807,94
Total do Montante "A"		3.022,57
MONTANTE B		
Ticket Refeição		346,00
Plano de Saúde		
Fundo de formação		
Seguro de Vida - Feaconspar		
Total do Montante "B"		346,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		
MONTANTE D		
Uniformes		70,00
Treinamento		
Equipamentos		
Total do Montante "D"		70,00
SUB TOTAL A + B + C + D		3.438,57
MONTANTE E		
Taxa Administrativa		30,00
Lucro		50,00
Total do Montante "E"		80,00
TRIBUTOS		331,43
IRPJ		
ISS		
COFINS		
PIS		
CSSL		
TOTAL DOS TRIBUTOS		331,43
TOTAL		3.850,00

Juliano de S. Ricardo

COTA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO DE QUADROS RICARDO	(mãe) MARCIA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/09/1996	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 110332831	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 102.478.719-23			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contec-@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4213800 Atividade Secundária 0161003, 0210107, 3811400, 4120400, 4321500, 4322301, 4330404, 4930202, 5212500, 5222200, 6822600, 8111700, 8130300	Descrição do Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES, LIMPEZA URBANA E ESGOTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, LIMPEZA DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, SERVIÇO DE SERVENTES, JARDINAGEM, ENCANADOR, PINTURAS EM GERAL, ELETRICISTA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E ZELADORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PLANTIO, PODA, CORTE, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, LIMPEZA E TRANSPORTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 21/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Juliana de Oliveira Ricardo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
			
		PR2180001720964	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro Tabelião
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (45) 3232-1292 PR

Selo Digital nº 01F32.deEVO.3Fvvd, Controle: KNUtp.hG9RY. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **MULIANA DE OLIVEIRA RICARDO**, do
que dou fe. "0002" 658647, Coronel Vivida - Paraná, 22 de maio de 2018
Em Teste da Verdade

Márlí Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Márlí Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO DE QUÁDROS RICARDO		(mãe) MARCIA DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/09/1996	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 110332831	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 102.478.719-23			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) confec-@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4213800 Atividade Secundária	Descrição do Objeto RODOVIÁRIO DE EUCALIPTOS, PINUS E ARVORES EM GERAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 21/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Juliana de Oliveira Ricardo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2180001720964	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vívda - PR - Fone/Fax: (45) 3232-1292
Tabelião PR

Selo Digital nº 0LF3C deEVO, JPvwC, Controle: KNuTp.hG9RY. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO, do
que dou fé. *00021-6555A*. Coronel Vívda-Paraná 22 de maio de 2018
Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VÍVDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

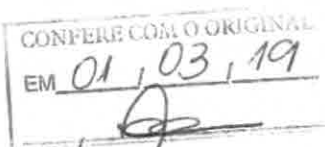
Nome Empresarial J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0842460-3	CNPJ 30.560.602/0001-64	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 28/05/2018	Data de Início de Atividade 21/05/2018
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS, 1215, NUCLEO BARRO PRETO, CORONEL VÍVDA, PR, 85.550-000			
Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES, LIMPEZA URBANA E ESGOTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, LIMPEZA DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, SERVIÇO DE SERVENTES, JARDINAGEM, ENCANADOR, PINTURAS EM GERAL, ELETRICISTA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E ZELADORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PLANTIO, PODA, CORTE, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, LIMPEZA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EUCALIPTOS, PINUS E ÁRVORES EM GERAL			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 28/05/2018 Número: 41108424603 Ato: INSCRIÇÃO Evento (s): INSCRIÇÃO		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO Identidade: 110332831, SSP/PR CPF: 102.478.719-23 Estado Civil: Solteiro Regime de Bens: Não Informado			

CORONEL VÍVDA - PR, 30 de janeiro de 2019

19/095239-3



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Mari Lazzari
RG 4 359 74 8
Relatoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.560.602/0001-64		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2018	
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R DA LIBERDADE + 137 METROS		NÚMERO 1215		COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9117-2388			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/03/2019** às **13:35:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO
CNPJ: 30.560.602/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:41 do dia 25/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2019.

Código de controle da certidão: **88E9.F1C6.B5DF.6004**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30560602/0001-64
Razão Social: J DE OLIVEIRA RICARDO OBRAS DE URBANIZAC
Endereço: RUA DA LIBERDADE 1215 / NUCLEO BARRO PRETO / CORONEL VIVIDA
/ PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2019 a 13/03/2019

Certificação Número: 2019021205314301313238

Informação obtida em 01/03/2019, às 13:25:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019560262-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.560.602/0001-64**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 500 /2019

CAD. : 30560602000164
NOME : J. DE OLIVEIRA RICARDO- OBRAS DE URBANIZ
CPF/CNPJ : 30.560.602/0001-64
ENDEREÇO : RUA DA LIBERDADE N° 1215
COMPLEMENTO : DA LIBERDADE + 137,0
BAIRRO : NUCLEO BARRO PRETO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 30/05/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

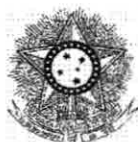
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 398893924398893

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 01 de Março de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.560.602/0001-64

Certidão nº: 168600233/2019

Expedição: 01/03/2019, às 13:26:19

Validade: 27/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.560.602/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa

DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBAN

CNPJ 30.560.602/0001-64, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



CEL. VIVIDA/PR, 31 de Janeiro de 2019, 15:35:52

MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua Clevelandia, 536

30.560-000 - Coronel Vivida - PR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/03/19

Custas = R\$ 32,73

Página 0001/0001



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- PROTOCOLO: 182984516
- DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2018
- NÚMERO DE REGISTRO: 41108424603
- ARQUIVAMENTO: 41108424603
- EMPRESA: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

 Requerimento do Empresário (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/UmVxdWVyaW1lbnRvX2RvX0VtcHJlc2FyaW9mMTUyNzA4MDE1MV8xODI5ODQ1MTYucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP182)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO DE QUADROS RICARDO	(mãe) MARCIA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/09/1996	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 110332831	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 102.478.719-23			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vívda
MUNICIPIO Coronel Vívda	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA LIBERDADE + 137 METROS			NÚMERO 1215
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	CEP 85550-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vívda
MUNICIPIO Coronel Vívda	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contec-@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade Principal 4213800 Atividade Secundária 0161003, 0210107, 3811400, 4120400, 4321500, 4322301, 4330404, 4930202, 5212500, 5222200, 6822600, 8111700, 8130300	Descrição do Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES, LIMPEZA URBANA E ESGOTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, LIMPEZA DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, SERVIÇO DE SERVENTES, JARDINAGEM, ENCANADOR, PINTURAS EM GERAL, ELETRICISTA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E ZELADORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PLANTIO, PODA, CORTE, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, LIMPEZA E TRANSPORTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 21/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Juliana de Oliveira Ricardo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001720964	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
PR

Selo Digital nº 0LF3Z.deEVO.3Pvwo, Controle: KNUtp.hG9RY. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO**, do
que dou fe. *0092* 6566A* Coronel Vivida - Paraná, 28 de Maio de 2018
Em Teste da Verdade

Márci Marinho de Melo, Escrivão Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Márci Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.

J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (45) 3232-1222 Tabelião PR

Selo Digital nº 01F12 de EVO, JPwC, Controle: KNUtp.hG9RY. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO**, do
que dou fé: *0002-6566A* Coronel Vivida-Paraná, 22 de maio de 2018
Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 12:56 SOB Nº 41108424603.
PROTOCOLO: 182984516 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802058650. NIRE: 41108424603.
J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 30.560.602/0001-64

Data da Emissão : 25/01/2019

Hora da Emissão : 07:58:41

Código de Controle da Certidão : 88E9.F1C6.B5DF.6004

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 25/01/2019, com validade até 24/07/2019.

[Página Anterior](#)

- [Governo do Estado do Paraná](#)
- [Ir para o conteúdo](#)
- [Ir para a navegação](#)
- [Mapa do site](#)
- [Acessibilidade](#)
- [Contraste](#)
- [A+](#)
- [A](#)
- [Transparência](#)



[Secretaria da
Fazenda](#)

☐ **Receita PR**

☐ **Sefanet**

☐ **EXPRESSO**

chave:

senha:

Ok



Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 019560262-83
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 30.560.602/0001-64
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 01/03/2019 13:24:04
Data de Validade 29/06/2019

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 500 /2019

CAD. : 30560602000164
NOME : J. DE OLIVEIRA RICARDO- OBRAS DE URBANIZ
CPF/CNPJ : 30.560.602/0001-64
ENDEREÇO : RUA DA LIBERDADE N° 1215
COMPLEMENTO : DA LIBERDADE + 137,0
BAIRRO : NUCLEO BARRO PRETO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 30/05/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 398893924398893

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 01 de Março de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 30560602/0001-64

Razão Social: J DE OLIVEIRA RICARDO OBRAS DE URBANIZAC

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/02/2019	12/02/2019 a 13/03/2019	2019021205314301313238
24/01/2019	24/01/2019 a 22/02/2019	2019012404462887187838
05/01/2019	05/01/2019 a 03/02/2019	2019010504295901547036
17/12/2018	17/12/2018 a 15/01/2019	2018121705151635781052
27/11/2018	27/11/2018 a 26/12/2018	2018112701464176173074
08/11/2018	08/11/2018 a 07/12/2018	2018110804151237137637
20/10/2018	20/10/2018 a 18/11/2018	2018102001464643425866
01/10/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	2018100101025990070120
12/09/2018	12/09/2018 a 11/10/2018	2018091201114769279700
24/08/2018	24/08/2018 a 22/09/2018	2018082402094581419810
05/08/2018	05/08/2018 a 03/09/2018	2018080501251192261206

Resultado da consulta em 01/03/2019 às 16:43:40

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.560.602/0001-64

Certidão nº: 168600233/2019

Expedição: 01/03/2019, às 13:26:19

Validade: 27/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.560.602/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 140/2019

PROTOCOLO Nº 42/2019

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 01.03.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 098/2019, expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, a qual requer a contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento), conforme termo de referencia e demais documentos em anexo ao processo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 40/2019

PROTOCOLO Nº 42/2019

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Data: 01.03.2019

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento), conforme dotações orçamentárias indicadas no quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	536
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	718

Declaramos para todos os fins que os recursos para custeio das despesas com esta contratação são próprios do município, já disponíveis e que não irão comprometer os limites obrigatórios de aplicação mínima em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 40/2019

PROTOCOLO Nº 42/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 01.03.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento).

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, de um lado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, na cidade xxxxxxxx (xxx), Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº xx/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme relacionado no Anexo I - Termo de Referência, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas na Dispensa de Licitação nº xx/2019 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e dispensa;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e dispensa;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Dispensa de Licitação ;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na **"ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS"**, conforme item 2.2 do termo de referência, anexo a este;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
 - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
 - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
 - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
 - a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
 - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme;*
 - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
 - d) *Cumprir o horário de trabalho;*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;

b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;

d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

24) Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, quando necessário;



- 24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:
a) *Servente: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.*
- 24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;
- 24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente para o Departamento de Saúde;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira para os itens 01 a 04 e escala de 12x36 horas para os itens 05 e 06, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;
- 32) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;**
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 36) Quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal/Departamento de Saúde, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;
- 37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição preposto, informando telefone para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal e total de R\$ 48.999,69 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), durante a vigência deste Contrato, conforme tabela:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	06	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.419,77	20.518,62	20.518,62
2	01	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.986,73	1.986,73	1.986,73
3	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.107,19	6.214,38	6.214,38
4	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.904,25	3.808,50	3.808,50
5	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE	4.003,91	8.007,82	8.007,82
6	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- ÁREA DA SAÚDE	4.231,82	8.463,64	8.463,64
VALOR TOTAL LOTE 01						48.999,69

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo terceiro: O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 da cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**



Parágrafo sétimo Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo oitavo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo décimo-primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo décimo-segundo: **DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

a) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento de saúde.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 01 (um) mês, **de 01 de março de 2019 a 31 de março de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	536
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	718

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: **DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo quinto: **RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sexto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sétimo: **ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:** O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo único: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo.

b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.



Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato e Dispensa; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

O presente termo de referencia tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde”, em caráter emergencial, pelo prazo de 01 (um) mês, prorrogáveis por mais 01 (um) mês.

(02) Especificações/quantidades

2.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:

2.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 01, conforme segue:

ITEM 01	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário – 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais , localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n – Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 – São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
06	
ITEM 02	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n – Centro, Praça José Auache.
01	
ITEM 03	
SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
02	
ITEM 04	
SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.



01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	
ITEM 05 SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
02	
ITEM 06 SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
02	

2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

2.2.1.1. Diariamente:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

2.2.1.2. Semanalmente:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

2.2.1.3. Mensalmente:

- Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar as divisórias internas, com material apropriado.



d) Lavar cortinas e paredes.

2.2.1.4. Serviços de copa:

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

(03) Prazo, local e condições de execução

3.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

3.2. O prazo de prestação dos serviços é de 01 (um) mês, de 01 de março de 2019 a 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado por mais um mês.

3.3. O pagamento será realizado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde, quando for o caso.

(04) Gestão e Fiscalização

4.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa para serviços de conservação e limpeza. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a contratação de conservação e limpeza para a manutenção do Departamento Municipal, face a não continuidade da prestação dos serviços pela empresa anterior
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 098/2019 da Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência e demais documentos - fls. 02/72;
 - b) Ofício nº 140/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 73;
 - c) Ofício nº 040/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 74;
 - d) Ofício nº 040/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 75;
 - e) Minuta do Edital e anexos - fls. 76/88.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

6. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

7. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

8. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

9. O setor solicitante à fl. 02 justificou a necessidade alegando que a contratação emergencial é imprescindível, haja vista a necessidade de se manter serviço essencial de saúde, inclusive de urgência e emergência, justificando que não foi realizado novo certame licitatório com antecedência em razão de que inicialmente a empresa RR & RR Serviços e Conservação EIRELI – EPP, contratada pelo Contrato nº 63/2017 havia manifestado o interesse de prorrogar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, porém desistiu e só aceitou a prorrogação apenas por 2 (dois) meses.

10. Entende-se que a hipótese não se trata de rescisão contratual prevista no art. 24 XI, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que a empresa RR & RR Serviços e Conservação EIRELI – EPP cumpriu o período contratual tendo sido, inclusive, o contrato prorrogado por 2 (dois) meses.

11. E, sobre o assunto, a Egrégia Corte de Contas da União entende que:



"... a dispensabilidade de licitação prevista no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 – que pressupõe a convocação do concorrente classificado imediatamente após o licitante vencedor cujo contrato foi rescindido – incide tão-somente na espécie rescisão, do gênero extinção, não se aplicando, portanto, às extintas por atingimento do prazo de duração." TCU. Processo nº 014.315/93-9. Decisão nº 531/1993 – Plenário.

12. Observa-se que já foi realizada dispensada a licitação com a mesma finalidade, consoante mencionado no ofício (fl. 02), sendo que o período da aludida contratação (180 dias), restou insuficiente para a realização da licitação, haja vista as dificuldades para a elaboração de planilha de custos e formação de preços .

13. No caso em tela, o setor solicitante pleiteia medidas no sentido de sanar uma iminente perturbação causada pela iminente paralisação do serviço de limpeza, ocasionando, por consequência, um comprometimento do bom funcionamento na prestação de serviço essencial de saúde.

14. Entende-se que a situação tratada nos autos, em se preenchendo todos os requisitos, pode se enquadrar na hipótese de dispensa prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

"Art. 24. (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

15. Vê-se que a dispensa na situação emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do Administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

16. Acerca do tema destaca o ilustre Professor Diógenes Gasparini, *in verbis*:

"A Emergência, como hipótese de dispensabilidade de licitação consignada no inc. IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, é caracterizada pela necessidade imediata ou urgente do atendimento do acontecido ou por acontecer, pois, se não for assim, será inútil qualquer medida posterior".

17. Acerca da matéria, destaca-se o teor do magistério do Mestre Marçal Justen Filho, consoante o qual:

"Emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício

a esses valores." (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2004, p.238).

18. O referido doutrinador destaca, ainda, dois requisitos para a adoção da dispensa feita com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93: quando da demonstração concreta da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação tendo em vista ser potencial causadora de prejuízos irreparáveis, isto é, que não podem ser recompostos posteriormente; e, em segundo lugar, que seja demonstrado que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminação do risco. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo Dialética, 2005, p. 242).

19. Entende-se que devem ser averiguadas as razões que deram ensejo à contratação emergencial ora solicitada, notadamente pelo fato de que já foi realizada dispensa de licitação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **bem como apurada a responsabilidade por eventual falta de planejamento, desídia ou má gestão.**

20. **Assevera-se que a possibilidade de Contratação em caráter emergencial, deve ser cautelosamente aplicada pela Administração e devidamente justificada, tendo por escopo o atendimento das necessidades coletivas e supra individuais, devendo, caso opte por sua realização, fazê-la pelo estrito espaço de tempo necessário para que a contratação se dê por período suficiente para concluir o processo licitatório em trâmite (Tomada de Preços nº 03/2019).**

21. **Nesse contexto orienta-se que a referida licitação para os serviços ora tratados deve ser realizada com absoluta prioridade sobre os demais procedimentos e em menor espaço de tempo possível.**

22. Caso não preenchidos estritamente os requisitos legais ou se entender que a licitação é a medida que atende ao interesse público, orienta-se pela realização do procedimento licitatório, visto que a dispensa de licitação deve ser utilizada apenas em situações excepcionais.

23. Ainda, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

24. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais.

25. Em relação ao valor da contratação, observa-se que o mesmo foi analisado pelo setor contábil (fl. 13/14), sendo de responsabilidade do servidor tal análise e a compatibilidade com o preço de mercado.

26. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

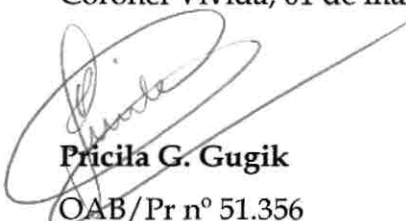


CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:
- a) Seja observado o contido neste parecer;
 - b) Não enquadrado a contratação nos requisitos legais autorizadores da dispensa, sugere-se a realização de procedimento licitatório;
28. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.
29. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 01 de março de 2019.



Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 141/2019

PROTOCOLO Nº 42/2019

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 01.03.2019

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a dispensa de licitação, referente contratação de empresa em caráter emergencial para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA – Unidade de Pronto Atendimento).

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

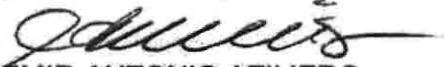
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

DECRETO Nº 03/2019 – Data: 04/01/2019 SÚMULA: “Altera a data do Feriado Municipal em comemoração ao Dia do Padroeiro São Francisco de Sales”. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 05/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0116

Página 1 de 1

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, le=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.01.04 17:41:37 -02'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Jular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosil Assoni

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Marl de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Miliana De Bortoli Pizone

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod267898

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.861.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.809-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.869.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-94	8.613.696-1/PR
Lella Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.844-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.809-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-08	8.907.764-8
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro	025.581.129-29	5.861.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Gezica Bertoldi	Membro	062.778.809-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro	050.869.369-47	8.407.675-9/PR
Lella Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.844-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
Processo Licitatório nº 38/2019

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 01.03.2019	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso IV	4. PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2019		
5. OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde.					
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO		7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO			
8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Contrato, Certidão Simplificada da Junta Comercial, CNPJ, Certidões Negativas: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Falência e Concordata.			9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Obrigações, conforme contrato.		
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando, a justificativa apresentada através do ofício nº 098/2019 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, página 02 e 03 deste processo.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR A empresa atende aos requisitos e critérios exigidos para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa, estando esta, apta a exercê-los.					
12. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS E URBANIZAÇÃO CNPJ Nº 30.560.602/0001-64		13. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01 (um) mês, de 01 de março de 2019 a 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.			
14. VALOR A SER PAGO R\$ 48.999,69 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos). Através das dotações orçamentárias indicadas no quadro a seguir:					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	536
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	718
15. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação.					
DATA: 01.03.2019		NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO			
16. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		17. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 01.03.2019 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI			



TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 38/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da empresa J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS E URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64, especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 01 (um) mês, pelo valor de R\$ 48.999,69 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

Publique-se.

Coronel Vivida, 01 de março de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 38/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da empresa J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64, especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 01 mês, pelo valor de R\$ 48.999,69. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO RÁDIO-CLUBE PARANÁ DA LIGA DE FUTEBOL DE PATO BRANÇO PRIMEIRA SESSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2010, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Liga de Futebol de Pato Branco Anderson Similanes, para tratar do seguinte ordem do dia: Dissolução da Liga. O motivo da assembleia é a inexistência de condições no subscritores de acordo com o Art. 86 da Liga de Futebol de Pato Branco CEP nº 74.965.01/00001: 85 situado a RODO IM LIG 5/4 CHAC 26, bairro Vila Maria CEP: 85.551-000 na cidade de Pato Branco/PR, tendo em vista que os mesmos não aderiu renovações, os demais sócios não foram encontrados, conforme certidão negativa expedida pelo Tabelião de Protesto, Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco, que foi fornecida ao Clube Atlético Colônia Futebol Clube, Grêmio Comercial Wilma, Esporte Clube Juventude, Veterano Futebol Clube e Planalto Esporte Clube, No Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Curitiba/PR, 7 de Setembro Futebol Clube, e no Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, o Grêmio Esportivo Maripóla Resumam-se em primeira assembleia no auditório da Quality Resorts Humanos situado a Rua Itaipua, 1371, sala 405, centro - Pato Branco - PR, nos termos do Art. 87, caput, do Estatuto de Liga, os membros com direito a voto conforme Estatuto da Liga de Futebol de Pato Branco que são: Gilmar Pedro Resende CEP nº 436.324-419-15, Presidente da Liga Branca Esporte Clube habilitado no dia de 20 de Setembro de 2010/2010 e apresentou ata de fundo entre os clubes SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS e SPORT CLUBE INTERNACIONAL, atendimento ao Estatuto Social de Liga, e o Presidente Renildo Lorenzi CEP nº 175.703.446-49 Presidente do Grêmio Industrial Politécnico/Paraná, habilitado no dia de 20 de Setembro de 2010/2010 e apresentou Ata de Fundo do INDUSTRIAL ESPORTE CLUBE, devidamente convocados através de impressa e de edital afixado no sede da Instituição, conforme Art. 86 de Liga "E condições no subscritores de LIGA possuir no mínimo 3(fitas) associações filiadas". Como hoje a Liga possui apenas dois associações, optamos por convocar Assembleia Extraordinária de 20 de Setembro, em primeira assembleia, dando-se por aberta a reunião, pontualmente às 17h00. Inicialmente para realizar os trabalhos a mesa foi composta pelo Sr. Anderson Similanes, Presidente da Liga, e por mim Luciano Fardin secretário. Abriu-se os trabalhos da

Anderson Similanes

Luciano Fardin

limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (coqueiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 01 mês, pelo valor de R\$ 48.999,69. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Frank Artur Schivall, Prefeito.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA DE FUTEBOL DE PATO BRANCO SEGUNDA SESSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Liga de Futebol do Pato Branco Anderson Sindriner, reuniram-se em segunda sessão com o teor da seguinte ordem! Dissolução da Liga de Futebol do Pato Branco CNPJ nº 07.78.006.03/0091-95, situado a RODO BR 158 S/N CHAC BZ, bairro Entre Vistas CEP: 85.500-000 na cidade de Pato Branco/PR, tendo em vista que só existem dois sócios remanescentes, os demais sócios não foram encontrados, conforme cartórios negativos expedida pelo Tabelião de Notas, Serviço de Registro de Títulos e Documentos das Secretarias jurídicas de Pato Branco/PR, que são Esporte Clube Operário, Colmeia Futebol Clube, Grêmio Comercial Willys, Esporte Clube Juventude, Veterano Futebol Clube e Planalto Esporte Clube, No Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Coronel Vivida/PR, 7 de Setembro Futebol Clube, e no Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Convênio/União o Grêmio Esportivo Mandolins. Reuniram-se em segunda assembleia no endereço ao Quality Recursos Humanos situado à rua Itobrás, 1371, sala 405, centro - Pato Branco - PR, nos termos do Art. 87, caput, do Estatuto da Liga, os membros com direito a voto conforme Estatuto da Liga de Futebol do Pato Branco que estão: Símar Soares de Almeida CPF nº 034.419.115, Presidente do Pato Branco Esporte Clube apresentado Ao Edital nº 04/2018 e Edital 2018/2020 e Ata de Jussô entre os clubes SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS E SPORT CLUB INTERNACIONAL, atendendo ao Estatuto Social da Liga e Futuro Nacional Lorenzan CPF nº 175.703.440-49 Presidente do Grêmio Industrial Potouranquense apresentou Ata de Eleição do Grêmio Industrial Potouranquense datado 22/02/2018 e Ata de eleição do INQUILATOS DO FÚTBOL, devidamente conhecidos através da Inquirência e de edital afixado na sede da Instituição, para Dissolução da Liga em segunda sessão, conforme art. 87 do Estatuto, dando-se por aberta a reunião, pontualmente às 17h15. Incidentalmente para realizar os trabalhos a mesa foi composta pelo Sr. Anderson Sindriner Presidente, e por mim Luciano Heringer secretário. Abriu-se os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, no Local: Pato Branco, U e Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Liga de Futebol do Pato Branco Primeira Sessão para os presentes. Passando nela a votação de seguinte sessão com número de pessoas aptas a votar: O Presidente Anderson Sindriner informou que a liga possui um Imóvel,

Ass: Anderson Sindriner
Ass: Luciano Heringer

Habilitação Nº 33.377, Inscrição Urbana Chancela 20, neste estado COMEÇAR Nº 33.377, Inscrição Urbana, Com área de 49,34x2,12m, 2 lavabos e

Prêmios (valores) míseros e contrapontos: NORTE (confronta-se com parte de cidade 30-6, por 122,13m com parte de cidade 39-A, por 180,60m, e com parte de cidade 39-B por 79,43m) SUL: confronta-se com parte de rua Milton de Paula Garcia, por 4,69m e OESTE: confronta-se com parte do lote 04-A, por 120,81m. Público de 13.05.96/L 149/94. 186 1º Tab. De Pto Branco-PR. Informou que o imóvel, único bem da Liga, reverterá aos sócios fundadores conforme art. 8º Parágrafo único do Estatuto da Liga. Apresentou que a única possível solução seria a venda do imóvel para o indivíduo, a fim de evitar a dissolução da Liga. O indivíduo, Sr. Adilson, ligou a GTS e CNDT (Circuito negativa de Tributos Imobiliários). Disse início à votação. A votação durou da forma secreta e com cédula contendo a denominação "Dissolução da Liga" e as opções "sim" e "não". Após, as 17h45 min, encerrou-se a votação, procedendo-se a abertura da urna, constatando-se a existência de 62 votos "sim", 0 (zero) votos "não". Confrontado com o lista de votantes, verificou-se que o número de votos encontrava-se superior. Diante da maioria absoluta dos votos "sim", o responsável pelos trabalhos declarou Unanimidade a LIGA de FUTEBOL DE PATO BRANCO, sendo que os ativos e passivos serão destinados aos sócios remanescentes, Pato Branco Esporte Clube. CPF sob nº 77.731.716/0001-09 com data tempo ao bem por representação dos clubes da Liga "DECEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS" e "SPORT CLUBS INTERNACIONAL" e Grêmio Industrial Pato-branquense (GIP) sob nº 78.072.766/0001-79 com um tempo representante do "INDUSTRIAL ESPORTE CLUBE", nos termos do Parágrafo único do art. 8º do Estatuto da Liga, o liquidante será o Anderson Sanderlei CPF sob nº 304.145.749-82 RG sob nº 6840651-4 3SESP/PR reside na linha Independência, RUA CLAY, 4510-1-0 e a (Guarida de documentos fica sob a responsabilidade de Sr. Adir Sanderlei Contador CRC sob nº 67670 CPF sob nº 553.913.119-34 RG sob nº 3526774-3 3SESP/PR reside na Travessa Simão nº 112 Bairro Santa Teresinha na Cidade de Pato Branco/PR. O Presidente da mesa eleitora a Liga Dissolvida, em seguida o presidente passou a palavra Anderson Sanderlei, porém ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar. O presidente encerrou a Assembleia. Foi extraordinária. Sr. Luciano Franco, presidente, levou a presente ata, que foi lida e aprovada por mim e demais associados.

Assamblea Geral Extraordinária, com número de pessoas acima e votar. O Presidente Anderson Smiderle informou que a Liga possui um imóvel. Matrícula Nº 33.377, imóvel Urbano Chácara 28, nesta cidade e comarca de Pato Branco-RS. Com área de 49.344,21m2 (quarenta e nove mil, trezentas e quarenta e quatro metros e vinte e um centímetros quadrados) limites e confrontações: NORTE confronta-se com parte da chácara 30-B, nº 122.19m, com parte da chácara 29-A, nº 180.60m, e com parte da chácara 29-B, nº 79.43m; SUL: confronta-se com parte de Ru. Milton de Paula Garcia, nº 4,60m e OESTE: confronta-se com parte do lote 04-A, nº 120.81m. Público de 13.05.06, 149,95. 186 19 Tab. De Pato Branco-RS. Informou que a imóvel, único bem da Liga, possui Certidão Negativa do Ônus e responderá aos atos fundacionais conforme art. 97. Parágrafo único do Estatuto da Liga. Acrescenta que a Liga possui as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FRTS e CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas). Dito deu início à votação. A votação seguiu rito estabelecido no Estatuto na Seção II - DA ASSEMBLEIA GERAL, deu-se de forma secreta e com cédulas contendo a denominação "Dissolução da lig" e as opções "sim" e "não". Após, às 17:35 min, encerrou-se a votação, proclamando-se a abertura da urna, constatando-se a existência de 02 votos "sim", 0 (zero) votos "não". Confrontados com a lista de votantes, verificou-se que o número de votos concentrava-se correto. Deixou da maioria absoluta dos votos "sim", o responsável pelos trabalhos declarou encerrada a Primeira sessão da LIGA DE FUTEBOL DE PATO BRANCO, o presidente informou que se for aprovada em segunda sessão os atos e convites serão destinados aos atos remanescentes. Pato Branco Esteio CARIÓ CNPJ sob nº 77.737.715/0001-09 com dois terços do bem pelo representante da Liga "SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS" e "SPORT CLUB INTERNACIONAL" o Grêmio Industrial Paroquiano CNPJ sob nº 78.072.768/0001-79 CNPJ sob nº 77.072.768/0001-79 com um terço representante do "INDUSTRIAL ESPORTE CLUB", nos termos de Parecer Único do Art. 87 do Estatuto de Liga, o liquidante será o Anderson Smiderle CPF sob nº 004.145.749-82 RG sob nº 6848351-4 SSES/PR reside na R. Independência, S/N CEP: 86501-970 e a Guarda de documentos fica sob a responsabilidade de Sr. Aldir Smiderle Contador CAC sob nº 07670 CPF sob nº 553.813.119-34 RG sob nº 352674-3 SSES/PR reside na Travessa Simão nº 112 Bairro Santa Teresinha na Cidade de Pato Branco-RS. Em seguida o presidente passou a palavra aos demais presentes, porém ninguém se manifestou. Nada mais.

LF *Anderson Smiderle*

havendo a falta, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Luciano Fardin, secretário, lavrei a presente ata, que foi assinada por mim e demais presentes.

Luciano Fardin *Anderson Smiderle*



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 12 de Março de 2019

Ano II – Edição Nº 0161

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 25 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 229.347,50. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 11 de março de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod293831

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

DATA: 20/02/19 ABERTURA: 08/03/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA INSTALAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 20/2019, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP	4.296,00	12.886,00
02	J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP	170,50	170,50

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP	17.094.535/0001-71	13.056,50

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 13.056,50 (treze mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Coronel Vivida, 08 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod283882

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 07/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Contrato de Repasse nº 866480/2018 – Processo nº 1052975-3/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO e Contrato de Repasse nº 866207/2018 – Processo nº 1052946-58/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 28 de março de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 596.606,43. Prazo para execução é de 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 11 de março de 2019. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod293878

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 38/2019, RATIFICO, nos termos do art. 28, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da empresa J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64, especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (cofeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 01 mês, pelo valor de R\$ 48.999,69. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod293700



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR RESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.03.11 17:49:44 -03'00'

CONTRATOS

Primeiro termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2018 decorrente do Chamamento Público nº 03/2018 que entre si celebraram o Município de Coronel Vivida e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01.

Considerando o previsto na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº 03/2018 e tendo em vista a necessidade da continuidade das atividades previstas, conforme a solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida e do Secretário Municipal de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 08.03.2019 a 07.03.2020, conforme o Plano de Trabalho apresentado. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 12.141,87 totalizando para este a quantia de R\$ 145.702,39. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vivida, 07 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod293566

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 045/2019, 11 de março de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e, Considerando o Edital nº. 044 de 06/03/2019, convocação de candidata habilitada no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO Art. 1º. A Exclusão da candidata abaixo, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 044 de 06/03/2019, para declarar aceite ou não da vaga.

Classificação	Nome	Inscrição	RG
52ª	Jenaina Ribeiro Piacentini	9279	12.850.531-8 SSP/PR

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod293643

EDITAL Nº 046/2019, de 11 março de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando a exclusão de vaga da candidata Janaina Ribeiro Piacentini, Edital 045 de 11/03/2019, - RESOLVE - TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
53ª	Amanda Tatiani Mezzomo	9427	10.577.317-0 SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod293644